

## ANEXO V

### **Modelo único de dados e regras de validação**

#### **Parte I: Modelo único de dados**

Todos os dados estabelecidos nos anexos I e II das presentes orientações devem ser transformados num modelo único de dados, que constitui a base para sistemas de TI uniformes a nível das instituições e autoridades competentes.

O modelo único de dados deve preencher os seguintes critérios:

- (a) Fornecer uma representação estruturada de todos os dados estabelecidos no anexo I;
- (b) Identificar todos os conceitos comerciais estabelecidos no anexo II;
- (c) Fornecer um dicionário de dados que defina designações para os quadros, ordenadas, eixos, domínios, dimensões e membros;
- (d) Fornecer indicadores que definam a propriedade ou o montante dos dados;
- (e) Fornecer definições para os dados sob a forma de um conjunto de características que permitam identificar univocamente o conceito;
- (f) Conter todas as especificações técnicas relevantes necessárias para promover a conceção de soluções de TI para a comunicação de informações de forma a produzir dados de supervisão uniformes.

#### **Parte II: Regras de validação**

Os elementos de dados estabelecidos nos anexos I e II das presentes orientações devem ser sujeitos a regras de validação que assegurem a qualidade e a coerência dos dados.

As regras de validação devem satisfazer os seguintes critérios:

- (a) Definir as relações lógicas entre dados relevantes;
- (b) Incluir filtros e condições prévias que definam o conjunto de dados ao qual se aplica cada regra de validação;
- (c) Verificar a coerência dos dados comunicados;
- (d) Verificar a exatidão dos dados comunicados;
- (e) Estabelecer valores por defeito que devem ser aplicados quando as informações relevantes não tiverem sido comunicadas.